



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

**PROJETO DE LEI Nº 65/2026-LE, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

**AUTORIA: VER. DRIKA LIMA E DEMAIS VEREADORES SUBSCRITORES.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS  
REGULARMENTE INSCRITOS NA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
(OAB) NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO  
PARECIS - MT.**

A Vereadora Drika Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado atendimento prioritário aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quando no exercício de sua atividade profissional, em todos os órgãos, repartições, entidades e autarquias da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis - MT.

**Art. 2º** O atendimento prioritário de que trata esta Lei será concedido mediante a apresentação da carteira de identidade profissional expedida pela OAB, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - O atendimento deverá ser realizado de forma célere e eficiente, sem prejuízo da ordem de chegada dos demais cidadãos, quando houver um servidor público disponível para o atendimento do advogado.

II - Os órgãos e as entidades deverão disponibilizar, em local visível, sinalização indicativa do atendimento prioritário aos advogados.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o servidor público às sanções previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, para definir os procedimentos e as diretrizes necessárias à sua efetivação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de abril de 2026.



VER. DRIKA LIMA



VER. MILTON SOARES



VER. DJONATHAN BAIOTO



VER. JOAQUIM EQUIP



VER. DR. ANDREI



VER. WILLIAN FREITAS



VER. BEITO MACHADINHO



VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)



VER. ELIAS BARRIGA



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar atendimento prioritário aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quando no exercício de suas atividades profissionais, perante os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis - MT.

A advocacia é função essencial à administração da Justiça, conforme estabelece o artigo 133 da Constituição Federal, sendo o advogado indispensável à defesa dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. No desempenho de suas atribuições, o advogado atua como instrumento de efetivação da cidadania e da tutela jurisdicional, representando os interesses legítimos da sociedade e contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, o atendimento prioritário aos advogados não constitui privilégio pessoal, mas condição necessária para o pleno exercício das funções legais da advocacia, garantindo que esses profissionais possam atuar de forma célere e eficaz na defesa dos direitos e interesses de seus constituintes.

O texto prevê critérios objetivos para identificação profissional, procedimentos de atendimento, afixação de sinalização em locais públicos e sanções disciplinares em caso de descumprimento.

Além de garantir o respeito às prerrogativas profissionais, esta iniciativa promove maior eficiência administrativa, uma vez que o advogado atua, muitas vezes, como intermediário técnico na solução de demandas, facilitando o fluxo de informações e reduzindo retrabalho nos serviços públicos.

Por essas razões, entende-se que o projeto atende ao interesse público, fortalece o papel institucional da advocacia e contribui para o aprimoramento da relação entre os profissionais do Direito e o Poder Público Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de justiça, respeito institucional e valorização da advocacia como função indispensável à Justiça e à sociedade.